



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 03 /74

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS e

CONSIDERANDO o constante da Resolução nº CD 61 /73, que aprovou o Projeto CIAP - Centro de Informações de Artes Plásticas;

CONSIDERANDO que esta Universidade, enquanto Casa de Cultura, está a serviço de uma vasta região, onde o consumo de informações de caráter técnico-científico sobre a Arte e a Cultura Popular, além de assistemático, vem sendo feito através de precárias divulgações, dada a ausência de um órgão especializado, capaz de estabelecer um sistema de captação, processamento, produção e difusão destes conhecimentos;

CONSIDERANDO que a atividade artística é um produto social que marca, prova e fixa o conhecimento sensível do homem em determinada época, posto que o acervo de manifestações de Arte e da Cultura Popular pode, mediante o didatismo de pesquisa museológica, apresentar à Comunidade, nos diversos níveis culturais, o processo evolutivo da Arte e o processo de mudança cultural da região, permitindo o alargamento da cosmovisão, propiciando novo enfoque da nossa realidade histórico-cultural;

CONSIDERANDO que na estrutura da Universidade há a disponibilidade de órgãos suplementares-destinados a desenvolver atividades de natureza técnica, cultural, recreativa e de assistência - e dentre eles os Museus;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 15, item XIV do Estatuto da Fundação (Decreto nº 69. 370 de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

2.

18/outubro/ 1 971;

R E S O L V E ;

Art. 1º - Fica criado o MUSEU DE ARTE E DE CULTURA POPULAR, como órgão suplementar desta Universidade.

Art. 2º - A sua estrutura básica compõe-se de:

- Diretoria
- Divisão de Artes Visuais
- Divisão de Cultura Popular

Art. 3º - São criados os cargos correspondentes :

<u>Cargo</u>	<u>Nº de Cargos</u>	<u>Símbolo</u>
Diretor	(1)	D-5
Chefe de Divisão	(2)	3-C

Art. 4º - São requisitos exigidos para o preenchimento dos cargos :

Diretor - nível superior e experiências fundamentadas em estudos sociais ou comunicações e a devida competência em assuntos relacionados com a problemática artístico - cultural.

Chefe de Divisão - nível superior com formação especializada para cada divisão.

Art. 5º - O MUSEU DE ARTE E DE CULTURA POPULAR poderá contar com o serviço do quadro de técnicos da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento (Asseplade) e de pessoal especializado dos Centros Universitários atendidas às exi-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

2.

gências legais, mediante proposta à Administração Superior da FUFMT.

Art. 6º - Compete precipuamente ao MUSEU DE ARTE E DE CULTURA POPULAR :

- 1 - Identificar seus objetivos aos propostos pelo Projeto CIAP, desta Universidade, ampliando-os, e planejando e implantando no "campus" da UFMT, na medida de seus recursos humanos, financeiros e materiais, um centro de informação sobre a arte e a cultura popular, "objetivando a produção de conhecimento das mesmas, cuja terminalidade possa gerar estímulos capazes de provocar novas propostas de conhecimento e criatividade. (CIAP, 2.1)"
- 2 - Proporcionar através do testemunho do acervo possibilidade de uma visão dinâmica das manifestações vivas e em evolução na arte e na cultura popular no Estado de Mato Grosso e, quando possível, no país.
- 3 - Possibilitar acesso rápido a informações sobre produtores (artistas e artesãos), produção e tradições populares, visando a avaliação técnico-pedagógica de seus conteúdos no fornecimento e captação de subsídios, no intercâmbio de informações, na oferta de eventos vários e no desenvolvimento da política artístico - educacional.
- 4 - Possibilitar aos professores e alunos da UFMT, bem como à coletividade, um



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

4.

envolvimento nas atividades do Museu, a através de uma ação motivadora que satisfaça à necessidade de informação e for-mação a nível de outra forma de conhecimento do mundo.

- 5 - Dilatar as atividades museológicas para além do corpo físico do edifício do Museu, fazendo do "campus" e da coletividade em geral a extensão natural de seu corpo a nível de comunicação e expressão.
- 6 - Possibilitar o consumo da arte e da cultura popular, visando maior produção artística e conhecimento, promovendo mos-tras coletivas e individuais de arte e de manifestações da cultura popular, obedecendo a critérios didáticos para garantir a emergência de novos suportes na atividade criadora, recorrendo às mais diversas alternativas que implicam o "consumo".
- 7 - Promover cursos, palestras e conferências sobre motivos ou eventos artísticos ou cultura popular, ouvindo a VRAc - Depes
- 8 - Manter contatos com entidades afins, possibilitando consultas, assessoramento e intercâmbios necessários ao desenvolvi-mento de todas as atividades do Museu;
- 9 - Providenciar formas de complementação de recursos humanos, financeiros e materi-ais, que possam garantir a terminalida-de dos objetivos do Museu, através de contatos com particulares ou com entidades de caráter público ou privado, obedeci-das às normas legais da FUFMT.

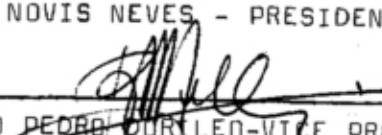


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

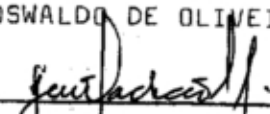
Parágrafo Único - Todas as propostas de atividades do Museu terão tramitação regular, em obediência à hierarquia funcional e às normas estatutárias ou regimentais da FUFMT.

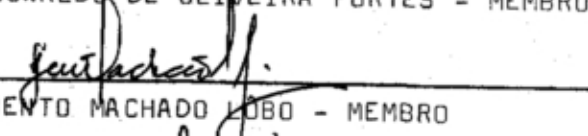
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR,  
em Cuiabá, 17 de janeiro de 1974.

  
GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE

  
BENEDITO PEDRO DURILEO - VICE PRESIDENTE

JOSÉ VIDAL MEMBRO  


OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO  


BENTO MACHADO LOBO - MEMBRO  


JOÃO CELESTINO CORRÊA CARDOSO NETO - MEMBRO  
